



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**LEI Nº 1389 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Altera a Lei nº 1333 de 07 de dezembro de 2016”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 1333 de 07 de dezembro de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º:** O Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG, consultivo, deliberativo e de direção superior será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros do Poder Público Municipal e 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil, indicados por instituições filantrópicas e instituições de ensino. Assim garantindo a representação de diversas formas e manifestações do universo da cultura. A convocação será assim colocada:

**I. Poder Público**

- a) 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus respectivos suplentes;
- b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Monte Carmelo e seu respectivo suplente.

**II. Sociedade Civil**

- a) 01 (um) membro indicado pelo Lions Clube de Monte Carmelo e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) membro indicado pela Loja Maçônica Acácia do Monte de Monte Carmelo e seu respectivo suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

- c) 01 (um) membro indicado pela Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) membro indicado pela Fundação Carmelitana Mário Palmério de Monte Carmelo e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) membro indicado pela Universidade Federal de Uberlândia – Campus Monte Carmelo e seu respectivo suplente;
- f) 01 (um) membro indicado pelo Rotary Club de Monte Carmelo e seu respectivo suplente.

§1º – Os membros serão indicados ao conselho e cumprirão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º- O presidente e o secretário administrativo do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após nomeação pelo Prefeito Municipal e posse.

§ 3º- O Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do Município de Monte Carmelo/MG definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros”.

**Art. 2º:** O art. 4º da Lei nº 1333 de 07 de dezembro de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º:** O Conselho Deliberativo de Políticas de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do Município de Monte Carmelo/MG, terá as seguintes Comissões representadas pelas entidades representadas por este Conselho, de caráter provisório:

- I. Dança, Literatura e Teatro;
- II. Artesanato, Cinema, Fotografia e Pintura;
- III. Culturas Populares, Catira, Capoeira, Congado, Escolas de Samba, Folias de Reis, Hip-Hop e Gastronomia;
- IV. Patrimônio Ambiental, Histórico, Arquitetônico e Cultural.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma funcionamento das Comissões elencadas no "caput" e incisos.

§2º - O Conselho trabalhará de forma unitária tratando de todos os assuntos que envolvem a respectiva lei e as Comissões compostas quando necessárias terão no mínimo 03 (três) membros”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**Art. 3º:** O título do Capítulo III da Lei 1333 de 07 de dezembro de 2016, passará a denominar:

“Capítulo III – Das indicações”

**Art. 4º:** O art. 9º da Lei 1333 de 07 de dezembro de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º:** Os membros indicados ao conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** Os membros serão indicados por instituições conforme o art. 4º da presente Lei”.

**Art. 5º:** Ficam revogados os arts. 8º, 10 e 11 da Lei 1333 de 07 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal nº 093 de 26 de fevereiro de 1998.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 23 de agosto de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**

*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**

*Procurador Geral do Município*